

Juiz de Fora, 31 de dezembro de 2021.

## **Pregão Eletrônico 035/21**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de Inventário Físico, Análise da Política de Gestão Patrimonial da CESAMA, Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Teste de Recuperabilidade (Impairment) Elaboração do Manual de Procedimentos do Imobilizado, Conciliação Físico/Contábil do patrimônio da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA e por ela administrados, a fim de atender as Legislação, Resoluções e Normativos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Pronunciamentos Contábeis e quaisquer outros instrumentos legais vigentes aplicáveis à matéria.*

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 035/21 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

## **QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)**

Q<sup>1</sup>: Questionamos: Análise da Política de Gestão Patrimonial da CESAMA), alterando a exigência para que seja, da seguinte forma: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com as características ao objeto desta licitação, tais como: Inventário Físico, Análise da Política de Gestão Patrimonial, Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Teste de Recuperabilidade (Impairment), Elaboração do Manual de Procedimentos do Imobilizado, Conciliação Físico/Contábil. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.”

**R<sup>1</sup>:** No presente edital observa-se que a exigência referente a qualificação técnica é formada por um ROL EXEMPLIFICATIVO, em que se enumera diversos objetos após a expressão “tais como”. Desta forma, o atestado de capacidade técnica pode ter similaridade com diversos núcleos de temas ali enumerados, sem necessariamente coincidir por completo. À vista disso, infere-se pela redação do instrumento convocatório que o atestado de capacidade técnica pode ser composto por diversos objetos e emitidos por qualquer pessoa jurídica, não restringindo a participação de nenhum interessado que já tenha prestado serviços de mesma natureza que os elencados como referenciais exemplificados na alínea “a” do item 6.1.5 do edital. Portanto, não há exigência nominal a ser exigida, decidindo-se pela manutenção de todo o instrumento convocatório que recepiona os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, nos termos da Lei 13.303/16 que rege as licitações e contratações desta empresa pública.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama

(32) 3692-9299 – 3692-9200

[anogueira@cesama.com.br](mailto:anogueira@cesama.com.br)